

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTO: 00610.071247/2017-89 | **DATA: 11/07/2017** | **ABERTURA: 11/07/2017**

TIPO DE DOCUMENTO: RELATÓRIO **IDENTIFICAÇÃO: 3/2017/SEP** **ACESSO: OSTENSIVO**

REFERÊNCIA: AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2017 REALIZOU-SE, DAS 14:30H ÀS 16:10H, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2017.

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 130 - Concessões. Cessões. Partilha da Produção

INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO - SEP

ASSUNTO: SÚMULA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2017, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2017.



Súmula da Audiência Pública n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

1. Ato

Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública nº 11/2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2017.

2. Data e Local da realização

A solenidade de Audiência Pública nº 11/2017 realizou-se, das 14:30h às 16:10h, do dia 21 de junho de 2017, no escritório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, situado à Av. Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Auditório do 13º andar).

3. Presentes

Na mesa da audiência estavam presentes:

Tabela 1. Ocupantes da mesa da Audiência Pública ANP nº 11/2017.

Presidente da Audiência e Superintendente de Exploração – SEP/ANP	Rafael Bastos da Silva
Procurador Geral da PRG Junto à ANP	Evandro Pereira Caldas
Secretário da Audiência	Moisés Vieira Pinto

Devidamente cadastrados, foram expositores nesta solenidade:

Tabela 2. Expositores da Audiência Pública ANP nº 05/2017.

Rafael Bastos da Silva	Superintendente de exploração da ANP
Emanuel Fonseca da Costa	ABPIP/GEOPARK BRASIL
Alexandre Tadeu Seguim	Petra Energia S.
Humberto Quintas	IBP
Matias Lopes	IBP

A Audiência Pública nº 11/2017 contou com a participação de 42 pessoas, incluindo os integrantes da Mesa. O registro de presença completo da audiência em epígrafe consta no Anexo I da presente súmula.

4. Objetivos

Conforme o Aviso publicado no Diário Oficial da União, a Audiência Pública foi realizada com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais referente à

Súmula da Audiência Pública n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

minuta de Resolução e do Termo Aditivo de prorrogação, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes, com condicionantes.

A solenidade visou propiciar aos agentes regulados e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões, identificar os aspectos relevantes relacionados à matéria objeto da audiência pública, e conferir publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

Por fim, cumpre salientar que, previamente à Audiência Pública, foi realizado o processo de Consulta Pública durante o período de 30 de maio a 08 de junho de 2017. Vale ressaltar que as sugestões recebidas durante a Consulta Pública foram consolidadas e serão publicadas no portal da ANP, no seguinte endereço: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/consultas-audiencias-publicas/concluidas/3776-consulta-e-audiencia-publicas-n-11-2017>.

5. Da Audiência Pública

No dia 21 de junho de 2017, às quatorze horas e trinta minutos, foi iniciada a 11^a Audiência Pública de 2017 com a palavra do Presidente da mesa e Superintendente de Exploração – SEP da ANP Sr. Rafael Bastos da Silva.

O Presidente iniciou a Audiência saudando os presentes e apresentando os membros da mesa, conforme consta na Tabela 1.

Finalizadas as apresentações, o Presidente ressaltou o escopo da Audiência de apresentar as minutas de Resolução e do Termo Aditivo de prorrogação, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes, e apresentou a agenda da solenidade, conforme segue:

Tabela 3 Agenda da 11º Audiência Pública de 2017.

14:00	14:30	Recepção de expositores e registro de participantes.
14:30	14:45	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência.
14:45	15:15	Exposição do tema pela Superintendência de Exploração.
15:15	16:30	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições.
16:30	17:00	Comentários finais e encerramento.

Na sequência, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes as regras da Audiência, ressaltando que a prioridade para exposição oral seriam dos interessados inscritos

Súmula da Audiência Pública n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

previamente, e que após essas manifestações, qualquer um poderia ter a palavra devendo previamente indicar nome e empresa que representam.

Superadas as ressalvas iniciais o presidente expôs a motivação para a minuta de resolução, esclarecendo que após a publicação da Resolução do CNPE nº04 e da realização da Audiência Pública nº 05/2017, o CNPE publicou a Resolução nº08, fazendo as mesmas recomendações da resolução anterior, mas com foco na 12ª Rodada.

Foi apresentado de forma breve os principais pontos da Audiência Pública nº 05/2017 e o histórico da tramitação da minuta de resolução em questão após a realização da primeira audiência, pontuando que a SEP elaborou nova proposta de ação, a de nº 269/2017, submetendo à Diretoria Colegiada da ANP a minuta de prorrogação da fase de exploração dos blocos da 11ª e 12ª Rodadas, que retornou para reavaliação da SEP após diversas rodadas de discussões, resultando na Nota Técnica nº 21/2017/SEP, que além de trazer os principais pontos relativos à Audiência Pública nº 05/2017 e incorporando as recomendações da Resolução CNPE nº08, propôs alterações a Minuta de Resolução e termo aditivo, com a inclusão de contrapartidas para a prorrogação dos contratos.

O Presidente passou à questão das contrapartidas constantes na Nota Técnica nº 21/2017/SEP, explicando que o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido no período exploratório em curso, até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução seria acrescido de 20%, devendo o acréscimo constar da nova garantia financeira a ser apresentada, e que, a fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo seria corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior a prorrogação, até o termo final do período exploratório prorrogado, sendo portanto essas as duas contrapartidas propostas pela Nota Técnica: (i) o acréscimo de 20% do valor financeiro das garantias, e (ii) a correção pelo IGPM.

Frisou que as justificativas para as contrapartidas também constam na Nota Técnica, e que na visão institucional não seria adequado prorrogar o prazo da fase de exploração, em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, como consta nas Resoluções do CNPE, por dois anos, e ainda assim, passado o prazo prorrogado, haver o descumprimento do Programa Exploratório Mínimo, sendo necessário um fator de incentivo a não continuar havendo inadimplemento do Programa Exploratório Mínimo, mesmo após a prorrogação. Ponderou que apenas aqueles concessionários que não executaram o programa exploratório mínimo, após a prorrogação, serão afetados pelo acréscimo de 20% no valor financeiro pago pela fração do trabalho não executado, deixando claro que não se trata de um aumento de 20% nas UT's as serem realizadas, nem que se faça um programa físico 20% maior do que aquele acordado contratualmente, sendo os 20% correspondentes ao valor financeiro de cada UT, e que somente seria realmente executado, caso não houvesse o cumprimento do programa. Outro esclarecimento apresentado foi que a medida garante que a União seja compensada em caso de descumprimento, após a prorrogação, com um valor maior do que aquele inicialmente pactuado, para

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

compensar o prazo maior concedido, sendo que a atualização financeira dos valores pactuados visa não haver perdas à União, em decorrência da prorrogação concedida, em caso da execução, e que a correção pelo IGPM seria meramente pra se manter as mesmas condições pactuadas no início, frente à inflação, portanto os 20% seriam uma compensação pelos dois anos.

Expostos os motivos da Nota Técnica nº 21/2017/SEP, o Presidente citou o Parecer nº 204, da Procuradoria Federal Junto à ANP, o qual apontou a necessidade de realização de uma nova Audiência Pública, devido a alterações substanciais na Minuta de Resolução tratada na Audiência Pública nº 05/2017, e publicação da Resolução CNPE nº 08, que seriam fatos novos aptos a ensejar nova Audiência Pública. Frisou que o Parecer da Procuradoria destaca a defasagem das garantias financeiras, frente a inflação acumulada entre 2013 e 2017, recomendando que a atualização monetária dos valores do PEM incida sobre a data de apresentação da proposta na licitação respectiva, pontuando que a garantia financeira atualizada e robustecida somente seria executada no caso de haver novo inadimplemento, e com isso haveriam incentivos substanciais a execução do PEM no primeiro período exploratório.

Superada as questões relativas às motivações, o Presidente passou para a discussão da Minuta de Resolução, destacando que não a leria na íntegra, mas focaria nas modificações propostas em relação à minuta anterior. Esclareceu que o art. 2º trata da contrapartida de correção monetária pelo IGPM entre a data da respectiva licitação do bloco até a data de início da prorrogação, mais 20% e que o art. 3º cuida da correção monetária dos valores referentes ao Programa Exploratório Mínimo de que trata o art. 2º, pelo IGPM, e que essa se daria entre a data de término do período exploratório anterior a prorrogação, dada por meio desta Resolução, até o termo final do período exploratório prorrogado.

Encerrada a exposição das alterações propostas, o Presidente passou às considerações recebidas no período da Consulta Pública, esclarecendo que foram recebidas 24 sugestões de alteração das minutias por seis diferentes empresas e instituições, que foram agrupadas e analisadas de forma preliminar pela ANP, passando então a discuti-las na Audiência. A tabela 4 abaixo apresenta de forma resumida os questionamentos recebidos no período da consulta e a análise preliminar da ANP, conforme exposto pelo Presidente na Audiência.

Tabela 4 Contribuições recebidas no período da Consulta Pública.

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar
Argo Brasil Seguros S/A e Petra Energia	Sugestão ao art. 1º, alínea “a” da Resolução: “Que no contrato a ser prorrogado o concessionário esteja adimplente com o pagamento das Participações	A ANP avaliará a viabilidade de nova redação ao dispositivo mencionado.

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

	<p>Governamentais;” - ARGO</p> <p>“Melhor definir o termo “plenamente adimplentes” aos contratos objeto da prorrogação.” - PETRA</p>	
ABPIP	<p>Inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Resolução, possibilitando que a Diretoria da ANP possa rever e reconsiderar a extinção dos contratos rescindidos pela ANP por descumprimento tempestivo do PEM.</p>	<p>A Procuradoria Federal Junto à ANP manifestou-se que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação sem prévia licitação.</p> <p>Os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão serão tratados em processos administrativos específicos.</p>
Petra	<p>Modificação do art. 1º da Resolução,</p> <p>Retirar a menção a contratos “vigentes na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP”.</p>	<p>A Procuradoria Federal Junto à ANP manifestou-se que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação sem prévia licitação.</p> <p>Os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão serão tratados em processos administrativos específicos.</p>
Argo Brasil Seguros S/A	<p>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</p> <p>Após o termo: “acrescido de 20%”, especificar a métrica utilizada para sua composição, esclarecendo os fatores aplicados para se obter a composição dessa contrapartida.</p>	<p>Não cabe explicitar a métrica na resolução, uma vez que as fundamentações estão incluídas nas Notas Técnicas e no bojo do processo administrativo correspondente.</p> <p>A alíquota de 20% foi adotada com base no princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação à União pelo atraso na execução das</p>

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

		atividades.
Argo Brasil Seguros S/A	<p>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</p> <p>Acrescentar, após o termo “novas garantias financeiras”;, respeitando-se as opções previstas no item 6.2 do contrato e no edital.</p>	Conforme Cláusula Quarta do termo Aditivo, as partes ratificam todas as demais disposições do Contrato de Concessão que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.
Veirano Advogados	<p>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</p> <p>Sugestão que nos casos de caso fortuito ou força maior não haja a obrigatoriedade de reajuste monetário do Programa Exploratório Mínimo e das garantias.</p>	A minuta em questão não versa sobre as hipóteses de fortuito e força maior, tratadas na Cláusula trigésima dos contratos de concessão.
IBP, ABPIP, Petra, Veirano Advogados	<p>Sugestão de exclusão dos arts. 2º e 3º da Resolução e cláusulas 2ª e 3ª do Termo Aditivo.</p>	<p>Conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem qualquer forma de atualização dos valores, poderia configurar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.</p> <p>Apenas os que não executarem o PEM após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% e da correção da inflação no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado.</p> <p>Aqueles que efetivamente cumprirem o PEM arcarão somente com o custo de emissão/renovação de novas garantias (se for o caso).</p> <p>Entende-se que o ônus é relativamente modesto frente a vantagem que os</p>

Súmula da Audiência Pública

n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

		concessionários terão.
Ministério Fazenda	<p>Comentário Geral</p> <p>Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda questiona à ANP:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a necessidade de cobrança de contrapartida e b) motivação para a definição do valor de 20% sobre o valor do PEM não cumprido. 	<p>A intenção da ANP com o acréscimo de 20% no valor financeiro das garantias é de incentivar a efetiva execução do PEM, evitando a execução das mesmas.</p> <p>A alíquota de 20% foi adotada com base do princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação à União pelo atraso na execução das atividades.</p> <p>Conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem qualquer forma de atualização dos valores, acabaria por se tornar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.</p>
Veirano Advogados	<p>Comentário Geral</p> <p>Sugestão que as minutas de Resolução e do Termo Aditivo de prorrogação não se apliquem aos casos de caso fortuito ou força maior ocorridos com relação a falta de emissão de licenças ambientais,</p>	<p>O art. 4º da minuta dispõe que a prorrogação em questão não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder nas hipóteses dos casos com previsão na Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.</p>
Veirano Advogados	<p>Comentário Geral</p> <p>Sugestão que a concessionária que opte por não prosseguir com o Programa Exploratório Mínimo não seja obrigada a atualizar o valor do Programa Exploratório Mínimo e</p>	<p>Os efeitos decorrentes da prorrogação de que trata a presente minuta de resolução só gerarão efeitos para aqueles que assinarem os respectivos termos aditivos.</p>

Súmula da Audiência Pública n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

das garantias.

Expostos os comentários recebidos na consulta e a posição preliminar da ANP, o Presidente ressaltou que 32 interessados de 16 empresas e instituições se inscreveram previamente para a Audiência Pública nº 11/2017 (Tabela 5), e que foram recebidas quatro solicitações para exposição oral, passando a palavra aos inscritos, iniciando pelo Sr. Emanuel Fonseca da Costa.

Tabela 5 Empresas e Instituições que manifestaram interesse na Audiência Pública nº 11/2017.

16 empresas e instituições manifestaram interesse em participar da audiência

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| ✓ Petrogal Brasil S.A. | ✓ BP Energy do Brasil Ltda. |
| ✓ Chevron Brasil Upstream Trade Ltda. | ✓ Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil |
| ✓ IBP | ✓ Nova Petróleo S.A. |
| ✓ OceanPact Serviços Marítimos AS | ✓ Ouro Preto Óleo e Gás S.A. |
| ✓ Queiroz Galvão E&P | ✓ Trench, Rossi e Watanabe Advogados |
| ✓ STR Projetos e Participações | ✓ Pentágono Investimento |
| ✓ OGE óleo gás energia | ✓ Global Geophysical |
| ✓ Petrobras | ✓ Machado Meyer Advogados |

a, o Sr. Emanuel Fonseca da Costa informou estar representando a Geopark e a ABPIP, no lugar no Sr. Anabal, que não pôde estar presente. O representante expos a posição das instituições que representa de se manter o texto original da minuta de resolução, sem as contrapartidas, que segundo o mesmo poderia acarretar num incremento de até 49% no valor das garantias para o caso específico da concessão da Geopark na Bacia do Recôncavo. O segundo ponto levantado foi a defesa da proposta da ABPIP de se incluir um parágrafo único no art. 1º da Resolução, possibilitando que a pedido dos concessionários a Diretoria da ANP pudesse rever e reconsiderar a extinção dos contratos desde que preenchidas algumas condições. O Presidente esclareceu que a Resolução nº 08/2017 do CNPE não foi a única motivação da alteração da minuta e que após reavaliação a ANP entendeu pela necessidade de aperfeiçoamento e que cabia a nova audiência pública justamente para rediscutir o tema, e que os motivos constam do Processo Administrativo em questão. Com a palavra, o Sr. Emanuel Fonseca da Costa valendo-se de uma metáfora registrou o entendimento que as contrapartidas ora impostas são desproporcionais à realidade da indústria do petróleo.

A segunda exposição oral foi feita pelo Sr. Francisco Andrade, representando a Petra Energia. Focou basicamente em três pontos principais: necessidade de isonomia entre os concessionários da 11ª e 12ª Rodadas; críticas às contrapartidas exigidas pela ANP e o que seria “plenamente adimplente” segundo a ANP sendo necessário maior esclarecimento pela agência sobre esses pontos. O Presidente esclareceu que entende que não cabe à minuta em questão definir vigência de contrato,

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

entendendo ser uma questão de Direito e reforçando o entendimento da necessidade de os contratos estarem vigentes para fazerem jus à prorrogação objeto da minuta em debate. Quanto à questão do “plenamente adimplentes”, registrou que seria avaliada internamente.

A terceira exposição oral foi feita pelo Sr. **Humberto Quintas**, representando o IBP. O expositor apresentou a visão da indústria em relação a minuta proposta pela ANP, passando pelos fatores históricos que a indústria vivenciou no passado recente e os motivos das resoluções do CNPE e a Audiência Pública nº 05/2017. Esclareceu que o IBP não se opõe a contrapartidas, que no entendimento da instituição já existem, como a geração de empregos, o aumento da taxa de retenção de área, a geração de conhecimento geológico. Em relação às contrapartidas propostas pela ANP, expôs que o IBP entende que trazem inconsistência com o princípio extraído da Resolução do CNPE de preservar o interesse nacional e evitar a devolução de áreas, sendo também onerosas existindo o risco que a extensão proposta dessa forma acabe por não conseguir os seus objetivos, criando contradição paradoxal com as Resoluções do CNPE.

Emendando a exposição do Sr. Humberto Quintas, a quarta exposição oral foi feita pelo Sr. **Antônio Guimarães**, também representando o IBP. O expositor reforçou as considerações do Sr. Humberto Quintas, expondo sua leitura histórica do cenário da indústria do petróleo, passando pelas adversidades e concluindo pela desproporcionalidade das contrapartidas propostas pela ANP, reforçando o pleito de retirada das contrapartidas da minuta. O **Presidente** esclareceu que os motivos para a contrapartida foram expostos ao longo da audiência e que a questãoposta de já existirem contrapartidas, como o aumento da taxa de retenção de área para contratos prorrogados era um ponto relevante a ser enfrentado no processo, e por ser jurídico deverá ser tratado pela Procuradoria Junto à ANP.

O Dr. **Evandro Caldas**, Procurador Geral Junto à ANP, com a palavra, ponderou que no seu entendimento a motivação da prorrogação não se limita a evitar a devolução dos blocos, mas tornar possível o cumprimento das obrigações contratuais, e que as contrapartidas vão nesse sentido. Conclui que em seu entendimento a proposta não vai na contramão da política governamental, pelo contrário, indo de acordo a ela.

O Sr. **Emanuel Fonseca da Costa**, questionou a retroatividade da correção pelo IGPM, sendo esclarecido pelo Dr. **Evandro** que não haverá penalização de imediato, na verdade frisando que os valores corrigidos só serão executados em caso de descumprimento ao final do prazo prorrogado, e o que impactaria no momento, talvez, seria um maior custo para a emissão das garantias. Esclareceu ainda que o aumento de retenção de área tem por fundamento outro fato gerador. O **Presidente** complementou que o prazo concedido pela prorrogação visa o cumprimento do PEM, e que, portanto, as empresas que desde já pretendam não cumprir a obrigação, não teriam porque assinar o termo aditivo.

O Sr. **Antônio Guimarães**, do IBP, com a palavra, observou que diferentemente de outras extensões de prazo, está sendo criado uma questão adicional, uma multa, e que isso seria o fato novo que está sendo contestado, e que o valor

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

corrigido acaba desincentivando a continuidade do processo, e que o risco é alto citando o exemplo de uma situação onde o concessionário optasse pela prorrogação, e após realizar atividade de sísmica concluir que não vale a pena perfurar o poço, e aí seria penalizado com os 20%.

O Sr. Humberto Quintas, representando o IBP, argumentou que o próprio contrato, resoluções da ANP e arcabouço jurídico já trazem o remédio para o descumprimento do PEM. Frisou que em diversas hipóteses de extensão não houveram contrapartidas adicionais, ou assinatura de termo aditivo, bastando o ato normativo consubstanciado na Resolução de Diretoria da ANP.

O Sr. Francisco Andrade, representando a Petra Energia, argumentou que há vários exemplos existentes, pelo poder concedente, onde esse tipo de penalidade não é aplicado, sugerindo uma reflexão sobre esse conceito.

O Presidente reforçou que as justificativas para a minuta proposta foram expostas na Audiência e que todas as considerações apresentadas seriam tratadas no âmbito do Processo Administrativo.

O Sr. Nathan Biddle, representando a Premier Brasil, ponderou que não se tratava meramente de garantias financeiras, pois para diversas empresas, para aumentar as garantias as empresas aumentam os seus passivos. Informou que segundo seus cálculos considerando a inflação como cumulativa o aumento pode chegar a 75%-80% do valor, sendo significativo. Questionou o índice utilizado, o IGPM, alegando que este não possui nenhuma correlação com o mercado de petróleo e gás, questionando o porquê da escolha do índice. O último ponto levantado foi a aprovação por parte da ANP de extensão de prazo para cinco blocos da Rodada 11, a qual foi feita com base na Cláusula 30^a dos contratos sem nenhuma contrapartida, e questionou o porquê de não usar esse caso como precedente para a extensão dos outros blocos da 11^a e 12^a rodadas, lembrando que na situação relatada não houve assinatura de termo aditivo aos contratos. O Presidente esclareceu que casos particulares não seriam comentados no âmbito da audiência, pois não necessariamente possuem correlação com o que está sendo discutido na minuta de Resolução objeto da Audiência Pública. Esclareceu também que o IGPM já consta nos contratos de concessão com índice para atualização de multas e outros pagamentos, tendo sido escolhido por similaridade e a forma mais coerente encontrada pela ANP. Em relação aos valores apresentados pelo Sr. Nathan Biddle, esclareceu que o montante considerando as correções varia para cada contrato, mas em simulações realizadas pela ANP os valores ficaram por volta de 45% a 48%.

O Sr. Adilson Neri Pereira, representando a Neri Pereira Sociedade de Advogados, ponderou que embora reconheça que os contratos devam ser cumpridos, trata-se de uma situação excepcional, reconhecida pelo governo, com recomendação do CNPE para que os contratos sejam prorrogados, com o reconhecimento de uma grave crise financeira internacional. Colocou que qualquer medida no sentido de aplicar penalidades não parece adequado ao motivo principal que levou a discussão da prorrogação dos contratos, e que o IGPM não é o índice previsto no contrato, sendo análogo a outras situações previstas no instrumento. Conclui frisando que as empresas

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

que já foram prejudicadas pela crise internacional seriam novamente prejudicadas pelas contrapartidas propostas pela ANP, sendo um convite à entrega das áreas.

O Sr. **Fabrício**, representando a PetroRio, colocou que entende que a natureza jurídica da execução das garantias financeiras é compensatória, e não penalidade, mas a partir do momento que se cria um excedente, como os 20% propostos, sem que haja atividades relacionadas ao PEM, está se criando uma penalidade com natureza compensatória, e isso poderia levar a uma ilegalidade dos 20%. Em resposta o Dr. **Evandro Caldas**, Procurador Geral Junto à ANP, ponderou que o objetivo da Agência Reguladora é incentivar as atividades para que o mercado ande, e não viver de cláusula penal contratual, esclarecendo que a medida proposta visa substituir a execução imediata de diversas garantias, por uma contrapartida, a de ter um aditivo com uma segurança maior no cumprimento das obrigações, deixando um alívio imediato para as empresas que querem realmente terminar as atividades

O Sr. **Alexandre Seguim**, representando a Petra, colocou que o próprio governo reconheceu a Teoria da Imprevisão, e que a atualização monetária, multa, vai em contramão ao CNPE. Concluiu entendendo que existe juridicamente a possibilidade de se passar uma Resolução sem contrapartida financeira, por conta do reconhecimento de uma teoria da imprevisão, que tem base legal, base jurisprudencial, sendo na sua opinião totalmente aplicada ao caso.

O Sr. **José Milton Mendes**, representando a QGEP, informou que estava alinhado com a posição do IBP, e colocou que na atual situação, qualquer alíquota de aumento seria alta, seja 1% ou 80%, pois a situação da indústria foi bastante alterada em decorrência da queda do preço do barril de petróleo, pedindo uma reflexão por parte da ANP em relação ao assunto.

O Sr. **João Victor**, representando a Veirano Advogados, solicitou esclarecimento sobre a questão do caso fortuito ou força maior, como por exemplo se as dificuldades na obtenção de licenças ambientais devido aos próprios órgãos, sendo enquadrado como caso fortuito ou força maior não incidiria os 20%. Não haveria a atualização? O Presidente esclareceu que qualquer prorrogação que se enquadre em caso fortuito ou força maior, segundo a cláusula contratual, não tem a ver com essa prorrogação dos dois anos, e que o objetivo do art. 4º da minuta de resolução é justamente para não haver essa confusão entre os dois tipos de prorrogação, uma coisa não impede a outra, e que mesmo um contrato já prorrogado, suspenso ou prorrogado por um caso fortuito poderia se valer dessa resolução, prorrogando por dois anos, e aí sim haveriam as contrapartidas.

O Presidente, com a palavra, agradeceu à presença de todos, informando que as manifestações seriam levadas em consideração no processo administrativo, dando por encerrada a Audiência Pública n° 11/2017, antes do horário previsto.

6. Da Transcrição da Audiência Pública e Consolidação de Comentários e Sugestões

Súmula da Audiência Pública
n.º 11/2017, realizada em 21 de junho de 2017

A transcrição da Audiência Pública nº11/2017 foi encaminhada ao Secretário pela Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais – SCI, em 28 de junho de 2017, e consta em sua integra no Anexo II do presente documento.

Todas as sugestões e comentários recebidos nas fases de consulta pública foram analisadas e respondidas na Audiência Pública. A consolidação das sugestões e comentários recebidos consta no Anexo III do presente documento.

Quanto às sugestões advindas da Audiência Pública nº 11/2017, serão tratadas no âmbito do Processo administrativo 48610.001808/2017-17, que cuida das minutas de Resolução e Termo aditivo para a Prorrogação com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.



MOISÉS VIEIRA PINTO
Secretário da Audiência Pública

De acordo:



RAFAEL BASTOS DA SILVA
Presidente da Audiência